

**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****DECRETO Nº 332, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

*Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Paramirim - Bahia, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 8º, Inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

---

**Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000**  
**Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12**





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

CONSIDERANDO a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Paramirim;

CONSIDERANDO que o avanço de número de casos confirmados no município impõe adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Paramirim;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar, inclusive por novas cepas e variantes, a exemplo da “Ômicron”, conforme a opinião de cientistas e especialistas;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Paramirim - Bahia, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**D E C R E T A:**

---

**Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000**  
**Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12**





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Calamidade Pública no Município de Paramirim - Bahia**, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Os efeitos do presente Decreto de Situação de Calamidade Pública perdurarão, inicialmente, pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias, podendo ser prorrogado em função do cenário epidemiológico e da efetividade das medidas de contenção da disseminação da COVID-19.

**Art. 2º.** Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, reconhecimento da Situação de Calamidade Pública, conforme disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gilberto Brito**  
Prefeito

**Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000**  
**Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12**

